



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento administrativo nº 969/2022

PARECER Nº 273/2022

Moção de Congratulação ao Senhor HILDERSON JACOB.
Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras e Senhores Vereadores,

A moção manifesta congratulações ao **Senhor HILDERSON JACOB**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município.

O Regimento Interno desta Casa de Leis concede a prerrogativa ao Parlamentar deste Poder de fazer Moções que são as expressões de manifestações sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou protestando, na forma com o Artigo 110 e 111 do Regimento Interno desta Casa¹.

Diante, **SUGIRO:**

✓ A moção pode ter sua tramitação, contudo seu conteúdo – análise do seu principal objeto – é soberania dos Senhores Vereadores.

✓ Que a secretaria providencie a devida tramitação seguindo os prazos regimentais se atendo ao Artigo 111 do Regimento Interno.

✓ Após sua aprovação que o Assessor do(a) Senhor(a) Vereador(a), que subscreve a Moção, acompanhe o desfecho da mesma, para os devidos fins legais.

✓ O Gabinete do(a) Senhor(a) Vereador(a) também fica responsável no controle interno, para que caso o(a) Vereador(a) queira proceder as suas publicações pessoais.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de outubro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799

Mat. 003/1999

¹ Art. 110. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 111. A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.